

LEI Nº 4.877, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

1/2

Altera o Art. 3º da Lei nº 3.387, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre criação, competência, organização e funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 222.219/1997, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 3.387, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Município compor-se-á de 13 (treze) membros, de comprovada idoneidade moral e notórios conhecimentos relativos às finalidades do órgão, nomeados pelo Prefeito, como representantes das secretarias municipais, pelo Poder Legislativo e entidades a seguir discriminadas:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) historiador;
- IV - 01 (um) representante de entidade preservacionista; e
- V - 05 (cinco) representantes de entidades representativas da sociedade civil e dos movimentos populares.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 11 de setembro de 2013.

DONISETE BRAGA
Prefeito

LEI Nº 4.877, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

2/2

ALESSANDRO BAUMGARTNER
Secretário de Assuntos Jurídicos

WALDIR LUIZ DA SILVA
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

wz/